



DECRETO MUNICIPAL N° 043/2021

"Dispõe sobre flexibilização de medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Quartel Geral-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, e

Considerando a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia causada pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art.1° - Este decreto tem por finalidade dispor sobre flexibilização das medidas relativas à prevenção da COVID-19 na denominada "Onda Roxa".

Art.2° - Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento dentro do Município, na modalidade *delivery*; somente.

Art.3° - O funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais continua sendo disciplinado pelo Decreto Municipal n° 036/2021.

Art.4° - Todos os estabelecimentos que não são considerados essenciais poderão funcionar, desde que:

I - o atendimento aos seus clientes seja individualizado;

II - O cliente/usuário deverá ser entrevistado pelo responsável pelo estabelecimento se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência da COVID-19, e sendo positiva a informação, não poderá ser atendido;

III - sem exceção, tenham termômetros digitais para aferir a temperatura de seus clientes e colaboradores e aquele cuja temperatura seja superior a 37,5° (trinta e sete graus e meio) não poderá ingressar no estabelecimento;

IV - O uso de máscaras é obrigatório para clientes e colaboradores dos estabelecimentos.



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

V - obedecem e cumprem as medidas preventivas a todos impostas constante do Decreto Municipal nº **036**/2021.

Art. 5º - Fica permitida a circulação de pessoas em qualquer horário, desde que atendidas as determinações das autoridades sanitárias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Quartel Geral-MG, 07 de abril de 2021.



GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito Municipal